PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se nova redação ao artigo 115 Do Projeto de Lei, naquilo concernente ao disposto no art. 26, da Lei nº. 10.486, de 04 de julho de 2002, e por via reflexa, suprima-se os incisos I e II, e renumerar os demais parágrafos.

Art. 26. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes no art. 24 terá direito ao auxílio-invalidez.

§ 1º – incide na situação descrita no caput do artigo, aqueles militares inativos que necessitem tratamento medicamentoso, continuo e permanente.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do texto legal tem sido objeto de interpretações diversas por parte do TCDF, e contrárias a vontade do legislador que entendeu que os militares incapacitados por motivos constantes do artigo 24 tivessem um benefício pecuniário para atender as diversas necessidades decorrentes da invalidez adquirida.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2009.

Deputado Marcelo Melo

PMDB-GO